

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

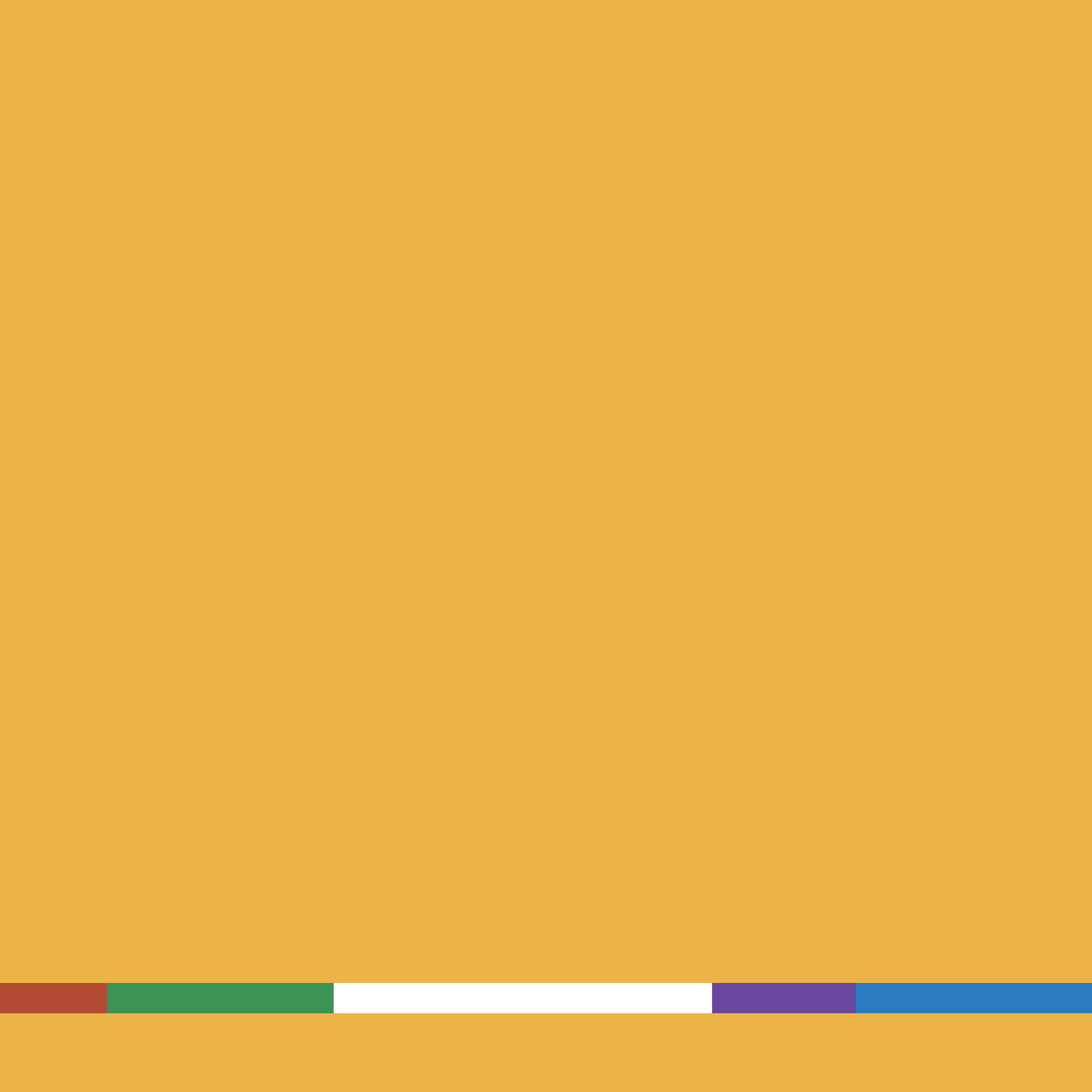
Modalidade Compra Institucional (PAA-CI)



Fotos: ASCOM/MSA, COOPAM, GUSTAVO HEVEL

Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

Orientações para Órgãos da União e Empreendimentos Fornecedores





MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

**Orientações para Órgãos da União e
Empreendimentos Fornecedores**

Edição Revisada e Atualizada | Março de 2017



Presidente da República Federativa do Brasil	Michel Miguel Elias Temer Lulia
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário	Osmar Gasparini Terra
Secretário Executivo	Alberto Beltrame
Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Caio Tibério Dornelles da Rocha
Diretor do Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar	José Paulo de Almeida
Coordenadora-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos	Hetel Leepkaln dos Santos
Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Gleisson Cardoso Rubin
Diretor de Normas e Sistemas de Logística - DELOG	Wesley Rodrigo Couto Lira
Coordenadora-Geral de Normas - DELOG	Andréa Regina Lopes Ache
Coordenador-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais - DELOG	Daniel Miranda Pontes Rogério
Elaboração	Cláudia Regina Ataide de Paula
Equipe Técnica	Hetel Leepkaln dos Santos Gustavo Corrêa de Assis Cláudia Regina Ataide de Paula Ana Paula Piedade Pedrosa José Carlos Martinez Viviane Fernandes de Albuquerque
Designer e Diagramação	Jonatas Bonach
Revisão	ASCOM/MDSA
Acervo Fotográfico	ASCOM/MDSA Associação dos Agricultores Ecológicos das Encostas da Serra Geral (Agrego) Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas (Comafitt) Cooperativas dos Agricultores Familiares de Poço Fundo e Região (Coopfam) Gustavo Corrêa de Assis Hetel Leepkaln dos Santos



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO | 5

CAPÍTULO I - Agricultura Familiar e Compras Públicas

Conhecendo a agricultura familiar brasileira | 10

O que é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) | 12

Conhecendo a modalidade PAA-Compra Institucional | 14

Onde todos colhem benesses | 15

Legislação Pertinente | 16

CAPÍTULO II - Orientando os Compradores

Quem pode comprar | 20

Quanto devo dispor do orçamento para comprar da Agricultura Familiar | 20

Como comprar no formato de Chamada Pública | 21

Modelos de documentos | 24

CAPÍTULO III - Orientando os Fornecedores

Quem pode vender | 44

Quanto posso vender | 45

Cadastre-se e venda mais para o Governo | 46

CAPÍTULO IV - Páginas Digitais

Para Fornecedores e Compradores:

Conheça o Portal de Compras da Agricultura Familiar | 50

Passo a Passo para o Cadastramento de Fornecedores | 53

Para Compradores:

ComprasNet | 56



Foto: ASCOM/MDSA



APRESENTAÇÃO



O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, tem como finalidade fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Desde sua implementação, o PAA se ampliou e se aperfeiçoou, criando, por exemplo, novas modalidades com o objetivo de assistir as mais diversas necessidades de provimento, quanto as particularidades produtivas dos agricultores familiares.

Nesse processo de expansão e aprimoramento foi criada a modalidade do PAA – Compra institucional, na qual é possível aos Órgãos Federais, Estados, Distrito Federal e Municípios comprar alimentos produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de procedimento licitatório.

Neste contexto, o presente Manual tem por objetivo apresentar esta nova modalidade do PAA, com vistas a auxiliar e orientar compradores e fornecedores, em especial, os órgãos e entidades da União e empreendimentos da agricultura familiar, no que se refere à operacionalização e uso desta ferramenta de compra pública.







CAPÍTULO I

Agricultura Familiar e Compras Públicas

CONHECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA

A agricultura familiar, enquanto categoria profissional, é definida oficialmente pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que também designa as diretrizes para a elaboração da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Em seu artigo 3º, esta lei define como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;



Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;



Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Constituindo-se igualmente beneficiários desta lei: silvicultores, aquicultores, extrativistas, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

A atividade agrícola familiar é constantemente evocada por sua relevância na produção de alimentos, principalmente no que se refere àquela direcionada ao autoconsumo. Não obstante, cabe salientar que a atividade agrícola familiar, além de contribuir na redução do êxodo rural colabora de forma significativa para a geração de capital do setor agropecuário, e, conseqüentemente, do país.

O trabalho desenvolvido pela agricultura familiar apresenta nos dias de hoje uma nova concepção e notabiliza de maneira significativa no desenvolvimento agrícola brasileiro. O Brasil, nos últimos tempos, progrediu consideravelmente em quantidade e qualidade de estudos e pesquisas, destacando a capacidade que a agricultura familiar tem de assimilar recentes tecnologias, acessar créditos e integrar-se às novas formas de comercialização e aos novos mercados.

Observa-se que a agricultura familiar brasileira almeja que seu enrobustecimento se corporifique mediante políticas públicas e ações governamentais que estimulem e solidifiquem ascensões cada vez maiores, não com o propósito de realizar atividade de efeito compensador, mas que favoreça acolher as exiguidades deste público, a partir de uma política nacional de natureza permanente.

Foto: ASCOM/MDSA





O QUE É O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA compreende as seguintes finalidades:

A) incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

B) incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

C) promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

D) promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;

E) constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

F) apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

G) fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Com o propósito de atingir tais objetivos, o PAA compra alimentos oriundos da agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino. Atuando também na constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e na formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.



ATENÇÃO

Quem executa: estados e municípios em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Além de promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, este Programa fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo. A execução do Programa pode ser feita por meio de seis modalidades:

- Compra com Doação Simultânea
- Compra Direta
- Apoio à Formação de Estoques
- Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite
- **Compra Institucional e**
- Aquisição de Sementes



CONHECENDO A MODALIDADE PAA-COMPRA INSTITUCIONAL

O PPA – Compra Institucional, criado pelo Decreto nº 7.775/2012 trata-se de uma modalidade que permite que órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios comprem alimentos da agricultura familiar por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de procedimento licitatório.

Poderão ser abastecidos: hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

Pode ser adquirido por esta modalidade: qualquer produto alimentício, desde que atenda às especificações de cada chamada pública, podendo ser alimento in natura ou processado.

Produção própria dos agricultores familiares que cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos na norma vigente.

Informações e cadastramento de empreendimentos fornecedores, vide Portal no seguinte endereço eletrônico: www.comprasagriculturafamilia.gov.br

BENEFÍCIOS PARA TODOS

As Compras Públicas promovem a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região. Desta forma, todos se beneficiam:

- o agricultor familiar qualifica sua produção de alimentos para atender às exigências do mercado consumidor local e acessa um novo “canal” de comercialização da produção.
- os órgãos governamentais utilizam seu poder de compra para aquecer a economia local, contribuem com a inclusão social e produtiva dos agricultores e agricultoras familiares, têm os processos de aquisição de alimentos facilitados, recebem alimentos de alta qualidade e promovem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de forma adequada à demanda de seus usuários (crianças, estudantes, idosos, etc.)
- os consumidores recebem uma alimentação saudável, mais rica nutricionalmente e mais adequada às suas necessidades.

Foto: COMAFITT



LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- **Lei nº 10.696**, de 2 de julho 2003 – art. 19: cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- **Lei nº 11.326**, de 24 de julho de 2006 - estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- **Lei nº 12.512**, de 14 de outubro de 2011, art. 17 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;
- **Decreto nº 7.775**, de 4 de julho de 2012, art. 17, 18 e 21 regulamenta os normativos e estabelece as formas de execução do PAA
- **Resolução GGPAA nº 50**, de 26 de setembro de 2012, com as alterações posteriormente introduzidas pela **Resolução GGPAA nº 56**, de 14 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA; **Resolução GGPAA nº 64**, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA); e **Resolução GGPAA nº 73**, de 26 de outubro de 2015, que altera os limites anuais, por órgão comprador, por unidade familiar e por organização fornecedora;
- **Decreto nº 8.293**, de 12 de agosto de 2014, que altera o Decreto no 7.775, de 4/7/2012, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.

- **Decreto nº 8.473**, de 22 de junho de 2015, que estabelece no **âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares** e suas organizações, a partir de 1º de janeiro de 2016.
- **Resolução CIT nº 1**, de 14 de março de 2016 – que dispõem sobre pactuar a priorização pelos gestores de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
- **Medida Provisória nº 759**, de 22 de dezembro de 2016 – que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de móveis da União, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 5**, de 14 de fevereiro de 2017 – que estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal.



Foto: ASCOM/ MDSA

Foto: ASCOM/ MDSA

Foto: GUSTAVO

Foto: ASCOM/ MDSA



Foto: AGRECO

CAPÍTULO II

Orientando os Compradores

QUEM PODE COMPRAR

As compras são permitidas para quem fornece alimentação, como hospitais públicos, Forças Armadas (Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira), presídios, restaurantes universitários, institutos federais, hospitais universitários, refeitórios de creches, e escolas filantrópicas, entre outros.

A fonte do recurso é o orçamento do próprio órgão comprador, destinado à aquisição de alimentos.

QUANTO DEVO DISPOR DO ORÇAMENTO PARA COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

Conforme determina o Decreto nº 8.473, de 22/06/2015, do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Esta aquisição pode ser feita diretamente da agricultura familiar utilizando a modalidade do PAA Compra Institucional.

COMO COMPRAR NO FORMATO DE CHAMADA PÚBLICA

- O órgão comprador define a demanda de gêneros alimentícios, considerando os princípios da alimentação adequada e saudável.
- Verificar a oferta de alimentos da agricultura familiar na região, considerando a diversidade de produtos, volume e a sazonalidade.
- O órgão comprador deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas no mercado local ou regional. Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.
- Elaborar o edital de chamada pública.
- Dar publicidade à Chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar ou por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasaagriculturfamiliar.gov.br, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.





- As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública.
- O comprador habilita as propostas que contenham todos os documentos exigidos no edital de chamada pública e preços de venda que não ultrapassem o preço de aquisição definido para cada produto na chamada pública.
- O comprador e o fornecedor assinam o contrato que estabelece o cronograma e os locais de entrega dos produtos, a data de pagamento aos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.
- O início da entrega dos produtos deve atender ao cronograma previsto e os pagamentos serão realizados diretamente aos agricultores ou suas organizações.

Dê maior visibilidade à sua Chamada Pública divulgando-a no Portal de Compras da Agricultura Familiar. Entre em contato com a equipe do PAA-CI no MDSA e saiba como.



ATENÇÃO

As formas de contrato e pagamento seguem os ritos determinados pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20____.

Chamada Pública nº ____/20____ para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O _____ (*Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo (representante legal), _____, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAА nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria (_____), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de _____a _____de _____. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia _____, às _____horas, no (*local onde deverá ser entregue a proposta*) _____.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *

* Ver item X desta chamada.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do _____.

3. Preço

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012, (*informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5*).

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo (especificar).

5. Critérios de Priorização das propostas:

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos _____ na (_____), Rua _____, n.º _____, (Município/UF), do dia _____ até o dia _____, até às _____ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no (local definido pelo órgão ou entidade) situado á Rua _____, n.º _____, as _____ (*dia da semana e hora da entrega*), _____ (*quantidade*) pelo período de _____ a _____ de 20 _____, _____ (*periodicidade da entrega*) na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até _____ dias após a última entrega do mês, por meio de _____, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (*local a ser definido pelo órgão*) no horário de _____, de segunda a sexta-feira, ou através do site _____;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

(*Município/UF*), aos _____ dias do mês de _____ de 20____.

XXXXXXXX

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

Órgão ou entidade

MODELO DE CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (*Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ____ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Fornecedores participantes				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
			CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	





CAPÍTULO III

Orientando os Fornecedores



QUEM PODE VENDER

Agricultores e agricultoras familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). As cooperativas e outras organizações que possuam DAP Jurídica também podem vender nesta modalidade, desde que respeitado o limite por unidade familiar

Para vender para o PAA na modalidade Compra Institucional é preciso que o agricultor familiar tenha produção própria de alimentos e possua a DAP física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF), que é o documento que qualifica a família como da agricultura familiar.

Pode tirar a DAP o agricultor familiar, assentado da reforma agrária, silvicultor, aquicultor, extrativista, pescador artesanal, indígena, quilombola ou pertencer aos demais povos e comunidades tradicionais.

Utilizando apenas a DAP Jovem e a DAP Mulher não é possível vender para o PAA. O agricultor ou agricultora familiar deve utilizar a DAP principal.

Todos os produtos fornecidos deverão seguir as legislações pertinentes (sejam estes de origem animal, frescos, sucos, produtos minimamente processados, doces, panificados, etc.)

QUANTO POSSO VENDER

Cada família detentora de DAP física pode comercializar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, por órgão comprador, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O limite estabelecido para os empreendimentos da agricultura familiar, detentores de DAP jurídica, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador.

As organizações da agricultura familiar devem elaborar as propostas de venda de acordo com os critérios da chamada pública. Lembrando que a proposta de venda pode ser integral ou parcial.



Foto: ASCOM/MDSA

CADASTRE-SE E VENDA MAIS PARA O GOVERNO

As cooperativas de agricultores familiares que quiserem vender seus produtos para órgãos de governo devem cadastrar seu empreendimento e lista de produtos no Portal de Compras da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário: www.comprasagriculturfamiliar.gov.br

Para tanto, os empreendimentos interessados deverão encaminhar mensagem para o e-mail: paacomprainstitucional@mds.gov.br informando os seguintes dados:

- Nome do empreendimento
- CNPJ
- DAP-PJ válida
- E-mail oficial do empreendimento ou da área comercial
- Telefones

Após encaminhamento dos dados acima elencados, o empreendimento receberá uma mensagem por e-mail, na qual constará uma senha de acesso (na forma de um link) que permitirá o preenchimento de seu cadastro no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

Veja no próximo Capítulo o Passo a Passo para o
Cadastramento de seu empreendimento.







CAPÍTULO IV

Páginas Digitais

PARA FORNECEDORES E COMPRADORES

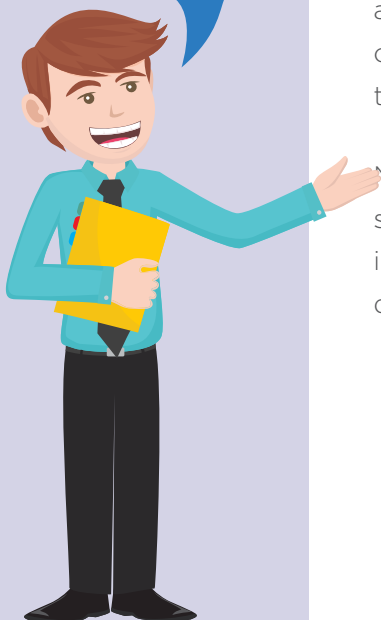
CONHEÇA O PORTAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Com a finalidade de divulgar as compras de alimentos da Agricultura Familiar e a modalidade PAA – Compra institucional, orientar sobre sua operacionalização, facilitar e aproximar oferta e demanda, ou seja, público fornecedor e órgãos compradores, o MDSA criou o Portal de Compras da Agricultura Familiar (www.comprasagriculturfamiliar.gov.br).

Esse Portal também pode ser utilizado pelas prefeituras para as aquisições de alimentos para a merenda escolar. Informações e orientações referente ao PNAE também estão disponíveis e contam com apoio do FNDE.

Neste portal, os empreendimentos da agricultura familiar podem solicitar cadastramento para que os órgãos compradores possam identificar em sua região os principais empreendimentos e tipos de produtos fornecidos pelos mesmos.

Acompanhe
via Portal as
Chamadas
Públicas abertas



PASSO A PASSO PARA O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES



1º Passo:

Acessar o Portal www.comprasagriculturafamiliar.gov.br e Clicar no banner Cadastro de Empreendimentos. .



2º Passo:

Encaminhar e-mail para
paacomprainstitucional@
mds.gov.br, informando
os dados indicados para
solicitação de Chave
de Acesso para efetuar
Cadastramento.

3º Passo:

O empreendimento receberá a chave de acesso por e-mail, em forma de *link*, que o redirecionará para a página do formulário eletrônico intitulada “Venda Mais para o Governo!”. Nesta página o empreendimento dará início ao preenchimento do Cadastro de Fornecedor.

4º Passo:

O formulário de Cadastro está inserido em tela única, portanto, para o completo preenchimento é necessário utilizar a barra de rolagem (canto direito da tela).

Cadastro

Produto: Tipo de produto:

☐ Aceite ☒ Termo de Aceite

Atualizar

5º Passo:

Ao final do preenchimento do Cadastro, assinalar o item “Termo de Aceite” e em seguida clicar na barra de cor verde “Atualizar”.

Cadastro

Produto: Tipo de produto:

☐ Aceite ☒ Termo de Aceite

Atualizar

O Termo de aceite não foi assinalado.

OK

Atenção:

É obrigatório assinalar o “Termo de Aceite”. Caso isso não ocorra, o sistema abrirá uma janela indicando sua obrigatoriedade, para que seja concluído o cadastramento.

6º Passo:

Ao assinalar o “Termo de Aceite” e clicar na barra de cor verde “Atualizar” se abrirá uma nova janela para que seja realizada a conferência e a confirmação dos dados cadastrados.

[illegible]

7º Passo:

Ao checar que todos os dados estão corretos, deve-se clicar na barra de cor verde “Confirmar Informações”.

[illegible]



8º Passo:

Na sequência aparecerá uma nova janela informando a conclusão do Cadastro.

PARA COMPRADORES

COMPRASNET

O ComprasNet - Portal de Compras do Governo Federal é um site web, instituído pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. Este portal oferece informações e serviços para a sociedade, para o governo e para os fornecedores.

Para os órgãos e entidades da administração federal, o portal disponibiliza uma série de facilidades voltadas para o controle e execução dos processos de contratação. Essas facilidades também estão disponíveis na *Área Segura* e requerem o fornecimento de *login e senha*.

Os Órgãos cadastrados no Comprasnet ao adquirir alimentos da Agricultura Familiar, por meio da modalidade PAA - Compra Institucional deverão acessar o portal de Compras Públicas do Governo Federal - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/acesso-aos-sistemas/comprasnet-siasg>, conforme os passos do tutorial a seguir, para informar a forma da aquisição de alimentos da agricultura familiar.



1º Passo:

Acessar o site www.comprasgovernamentais.gov.br e clicar no item **“ComprasNet - SIASG”**, do menu **“Acesso aos Sistemas”**, situado no lado esquerdo da tela.



2º Passo:

Em seguida, clicar no link **“Produção”**, que fica no centro da tela.



5º Passo:

Clicar no *menu* “**Dispensa/Inexigibilidade**”, situado no canto esquerdo superior. Em seguida, clique no item “**Incluir Dispensa/Inexigibilidade**” para iniciar a divulgação da compra.



6º Passo:

A tela ao lado demonstra o ambiente de produção logado, para início de divulgação da compra. No campo “Modalidade de Compra” deve-se selecionar o item “**Dispensa de Licitação**”; no campo “Lei” deve-se selecionar o item “**Lei nº 12.512**”; e no campo “Artigo” deve estar selecionado o item “**Art. 17º**”.



PROGRAMA DE

AQUISIÇÃO^{DE} ALIMENTOS

MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL



A proposta deste manual é ser um instrumento orientador e facilitador no que se refere à compreensão da operacionalização da modalidade compra institucional do PAA. Para maiores informações entrar em contato com:

Equipe Técnica PAA-CI/ CGDIA/SESAN/MDSA

Contatos PAA-CI:

Telefones:

(61) 2030 1118 | (61) 2030 1108 | (61) 2030 2072

E-mail:

paacomprainstitucional@mds.gov.br

Portal:

www.comprasagriculturafamiliar.gov.br



PROGRAMA DE

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

MODALIDADE COMPRA
INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO

